



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº: E-12/004.215/2018
Data: 13 / 06 / 18 Fls. 41
Rubrica: 5092627-6

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1016

DE 30 DE JULHO DE 2018.

**CCR VIA LAGOS – REAJUSTE ANUAL DA
TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO RELATIVO
AO PERÍODO 2018/2019.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.215/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica do Pedágio – TBP em R\$ 11,993651 (onze inteiros, novecentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta e um milionésimos de real) e da Tarifa Básica de Pedágio com Adicional – TBA em R\$ 19,989419 (dezenove inteiros, novecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e dezenove milionésimos de real) para o período 2018/2019;

Art. 2º - Autorizar a cobrança da TBP no valor de R\$ 12,00 (doze reais) e da TBA no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), como resultado do arredondamento da tarifa, a vigorar a partir de 1 de agosto de 2018, obedecida a divisão nas seguintes categorias, conforme o Anexo da Nota Técnica CAPET nº 24/2018 abaixo colacionado:

**ANEXO À NOTA TÉCNICA CAPET Nº 024/2018
QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS
VALORES A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$) Veículo por sentido	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simples	1	12,00	20,00
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	24,00	40,00
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque	3	Simples	1,5	18,00	30,00
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	36,00	60,00
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simples	2	24,00	40,00
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	48,00	80,00
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	60,00	100,00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	72,00	120,00
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simples	0,5	6,00	10,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº: E-12/004.215/2018	
Data: 13 / 06 / 18	Fls. 42
Publica: 08	FD926276

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº**DE 30 DE JULHO DE 2018.**

Art. 3º - Determinar à Concessionária CCR Via Lagos que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado;

Art. 4º - Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Poder Concedente e à ALERJ, de ofício informativo do conteúdo da presente decisão;

Art. 5º - Determinar à SECEX, após o correlato trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento do presente processo regulatório.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro

Art. 2º - Autorizar a cobrança da TBP no valor de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), como resultado do arredondamento da tarifa padrão, a vigorar a partir de agosto de 2018, obedecida a divisão em categorias, conforme o Anexo da Nota Técnica CAPET nº 23/2018 abaixo reproduzida:

Categoria de Veículos	Tipo de Veiculo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em R\$ / Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa / Tipo de Veiculo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	5,80	5,80
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos- caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	5,80	11,60
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-tractor, ônibus tri-bus, caminhão-tractor com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque.	3, 4, 5 e 6 eixos dupla	4	5,80	23,20
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	5,80	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	5,80	40,60

Art. 3º - Determinar à Concessionária Rota 116 que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado.

Art. 4º - Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Poder Concedente e à ALERJ, de ofício informativo do conteúdo da presente decisão.

Art. 5º - Determinar à SECEX, após o correlato trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento do presente Processo Regulatório.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2018

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
FERNANDO MORAES
Conselheiro
VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

ANEXO À NOTA TÉCNICA CAPET Nº 024/2018
QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS
VALORES A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2018

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$) Veiculo por sentido	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simples	1	12,00	20,00
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	24,00	40,00
3	Automóvel com Semi-reboque e Camonhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	18,00	30,00
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	36,00	60,00
5	Automóvel com Reboque e Caminhonete com Reboque	4	Simples	2	24,00	40,00
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	48,00	80,00
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	60,00	100,00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	72,00	120,00
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simples	0,5	6,00	10,00

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1016 DE 30 DE JULHO DE 2018

CCR VIA LAGOS - REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO RELATIVO AO PERÍODO 2018/2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.215/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica do Pedágio - TBP em R\$ 11,993651(onze inteiros, novecentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta e um milonésimos de real) e da Tarifa Básica de Pedágio com Adicional - TBA em R\$ 19,989419 (dezenove inteiros, novecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e dezenove milonésimos de real) para o período 2018/2019;

Art. 2º - Autorizar a cobrança da TBP no valor de R\$ 12,00 (doze reais) e da TBA no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), como resultado do arredondamento da tarifa, a vigorar a partir de 1 de agosto de 2018, obedecida a divisão nas seguintes categorias, conforme o Anexo da Nota Técnica CAPET nº 24/2018 abaixo colacionado:

Art. 3º - Determinar à Concessionária CCR Via Lagos que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado;

Art. 4º - Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Poder Concedente e à ALERJ, de ofício informativo do conteúdo da presente decisão;

Art. 5º - Determinar à SECEX, após o correlato trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento do presente Processo Regulatório.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
MURILO LEAL
Conselheiro
VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1017 DE 30 DE JULHO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO DESCARRILAMENTO DA COMPOSIÇÃO UA 052 NA PASSAGEM EM NÍVEL DE COSTA BARROS - RAMAL BELFORD ROXO - B.O.119 - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 976, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 - INDEFERIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.226/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 976, de 29 de novembro de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
FERNANDO MORAES
Conselheiro
VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1018 DE 30 DE JULHO DE 2018

SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIOS DE PASSAGEIROS, CARGAS E VEÍCULOS ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PRINCÍPIO DA GENERALIDADE - PROTEÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO - COMPETÊNCIA DA AGETRANSF PARA A FISCALIZAÇÃO - INOBSERVÂNCIA TEMPORÁRIA DE NORMAS JURÍDICAS: INTELGÊNCIA DO DECRETO Nº. 5296/2014 - ALTO GRAU DE REPROVABILIDADE ATENUADO EM RAZÃO DO SEU CUMPRIMENTO SEM RESISTÊNCIA - APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA - MAIORIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.218/2015, pela maioria dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Carlos Correia, que votou pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em razão de dosimetria da pena,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Barcas S.A. - Transportes Marítimos pela inobservância das normas relativas à proteção à pessoa com deficiência, especialmente o art. 6º, e incisos, arts. 34, 35, 36 e 37, além do § 2º, do art. 40 e 41, todos do Decreto nº 5.296, de 2004, e, ainda, da cláusula 27, incisos II e III, em razão da

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.
PORTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br